

CADERNO DE ENCARGOS  
N.º Do Processo: 18/AD/S/ 2022

Cláusula 1.<sup>a</sup>

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de uma "plataforma de procedimentos concursais".

Cláusula 2.<sup>a</sup>

Prazo

O contrato mentese em vigor pelo prazo de um ano renovável até ao limite máximo de 3 anos, se não for denunciado por nenhuma das partes, com a antecedência de 30 dias, antes do seu termo e, desde que se mantenham as condições previstas no contrato inicial.

Cláusula 3.<sup>a</sup>

Preço Base

O preço base a observar para o contrato objeto do presente procedimento é de 7.000,00€ (sete mil euros), acrescido da taxa legal em vigor.

Cláusula 4.<sup>a</sup>

Preço contratual

1. Pela aquisição do objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Ílhavo deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.

Cláusula 5.<sup>a</sup>

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante devem ser pagas com observância do artigo 299.º do Código dos Contratos Públicos, após a receção da respetiva fatura, a qual só deve ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Em caso de discordância da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados na fatura, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário

obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

3. Qualquer atraso no pagamento das faturas não autoriza o adjudicatário a invocar a exceção de não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe incumbem por força do contrato.

4. O Município de Ílhavo, dispõe de sistema de faturação por via eletrónica, através de Intercâmbio Eletrónico de Dados (*E.D.I. - Electronic Data Interchange*), em parceria com a entidade Saphety Level Trusted Services;

5. A fatura é emitida em nome do Município de Ílhavo (NIF 506 920 887), sita na Av. 25 de Abril, 3830-044 Ílhavo, onde deve constar obrigatoriamente o número de requisição/compromisso e número do contrato.

#### Cláusula 6.<sup>a</sup>

##### Caraterísticas

Pretende-se uma solução a utilizar nos Recursos Humanos a ser utilizadas em regime SaaS:

25 GB de espaço em disco na cloud para guardar a informação resultante das Candidaturas;

Possibilidade de envio de cerca de 1000 SMS,s por ano;

Política de backups diários e semanais a serem realizados pela Aplicação.

#### Cláusula 7.<sup>a</sup>

##### Funcionalidades

Pretende-se que a solução tenha as seguintes funcionalidades:

Disponibilização de um Portal de Recrutamento

Criação/edição de concursos

Definição de elementos do júri

Definição de fases de concurso

Definição de parâmetros de avaliação

Consulta de candidaturas submetidas

Inserção de candidaturas recebidas em papel

Transitar candidatos entre fase

Exportar listagens gerais ou por fase

Importação de notas por excel

Controlo de comprovativos de envio e leitura

Comunicação com candidatos via email ou SMS

Divulgação de informação sobre procedimentos futuros, em curso ou concluídos

Cumprimento do RGPD no acesso e tratamento dos dados pessoais

#### Cláusula 8.<sup>a</sup>.

##### Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
  - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
  - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
  - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
  - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
  - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
  - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
  - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 9.<sup>a</sup>

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da respetiva posição contratual depende, em qualquer causa, da autorização escrita do Município de Ílhavo.

Cláusula 10.<sup>a</sup>

Legislação aplicável

Em tudo o que o Caderno de Encargos for omissivo, ao contrato a celebrar aplicar-se-á o disposto no CCP e demais legislação aplicável.

Presidente da Câmara Municipal de Ílhavo



João António Filipe Campolargo